



# **L D O 2 0 2 5**

## **Lei de Diretrizes Orçamentárias**

1685  
**Audiência Pública**  
**18/10/2024**

# PLDO 2025



**1-MARCOS LEGAIS**

**2-ASPECTOS METODOLÓGICOS DO PROJETO**

**3- PONTOS IMPORTANTES DO PLDO**

A close-up photograph of a person's hands writing on a document with a gold pen. In the background, a calculator and several coins are visible on a desk. The text is overlaid on the right side of the image.

**O**  
**P**ROJETO DE  
**L**EI DE  
**D**IRETRIZES  
**O**RÇAMENTÁRIAS

**Marcos Legais**

# Constituição Federal



**Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:**

**I - o plano plurianual;**

**II - as diretrizes orçamentárias;**

**III - os orçamentos anuais.**

# Lei Orgânica Município de São Luís



**Art. 118. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:**

**I - o plano plurianual;**

**II - as diretrizes orçamentárias;**

**III - os orçamentos anuais.**

# Lei Complementar Nº 101/2000 - LRF



Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- **Equilíbrio Fiscal**
- **Limitação de Empenho**
- **Avaliação dos Resultados dos Programas**
- **Transferências de recursos a entidades públicas e privadas**
- **Anexos: Metas Fiscais e Riscos Fiscais**

# Encaminhamento do PLDO 2025



O Projeto de Lei de Diretrizes orçamentárias será encaminhado ao poder Legislativo até 15 de abril



**Art. 35, §2º, inciso II:** projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
Data 12 / 04 / 2024  
Glennize Melina  
Assinatura 80:47



**MENSAGEM Nº 04/2024.**

São Luís, 10 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor,  
Vereador **PAULO VICTOR MELO DUARTE**  
Presidente da Câmara Municipal de São Luís  
NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.”

Trata-se de uma peça de planejamento para um período anual, que disciplina a elaboração da lei orçamentária para 2025, com o escopo de nortear a elaboração das estimativas das receitas e as fixações das despesas governamentais, trazendo as seguintes disposições, nos termos das regras contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:



A hand holding a pen writing on a document, with a calculator and coins nearby. The background is a blurred office setting.

# O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## Objeto



# A Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2025

## Objeto

Dispor sobre as **Diretrizes** para a **Elaboração e Execução** da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

A hand is shown writing on a document with a pen. In the background, there is a calculator and several coins scattered on the desk. The text is overlaid on the right side of the image.

# O P L D O

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## Objetivo

# PPA

**Diretrizes**  
**Objetivos**  
**Metas**

# LDO

**Metas**  
**Prioridades**  
Programas  
Ações

# LOA

**Programação**  
**Orçamentária**  
**das Ações**



## **2. Aspectos Metodológicos do Projeto**

# Fatores Macroeconômicos de Cálculo



**PIB**

**IPCA**

# Indicadores Macroeconômicos

	2024				2025				2026		2027	
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*
<b>IPCA (%)</b> 	3,81	3,80	<b>3,76</b>	▼ (2)	3,50	3,51	<b>3,51</b>	= (1)	3,50	= (35)	3,50	= (35)
<b>PIB (var. %)</b> 	1,60	1,75	<b>1,77</b>	▲ (3)	2,00	2,00	<b>2,00</b>	= (12)	2,00	= (30)	2,00	= (32)
<b>CÂMBIO (RS/US\$)</b> 	4,92	4,93	<b>4,93</b>	= (2)	5,00	5,00	<b>5,00</b>	= (8)	5,04	= (4)	5,10	= (8)
<b>SELIC (% a.a.)</b> 	9,00	9,00	<b>9,00</b>	= (10)	8,50	8,50	<b>8,50</b>	= (13)	8,50	= (31)	8,50	= (30)

\* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.



▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade  
em relação ao Focus anterior



# Indicadores Macroeconômicos

Focus | MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO

11 de outubro de 2024

	2024				2025				2026		2027	
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*
<b>IPCA (%)</b> 	4,35	4,38	<b>4,39</b>	▲ (2)	3,95	3,97	<b>3,96</b>	▼ (1)	3,60	= (2)	3,50	= (67)
<b>PIB (var. %)</b> 	2,96	3,00	<b>3,01</b>	▲ (1)	1,90	1,93	<b>1,93</b>	= (1)	2,00	= (62)	2,00	= (64)
<b>CÂMBIO (R\$/US\$)</b> 	5,40	5,40	<b>5,40</b>	= (4)	5,35	5,39	<b>5,40</b>	▲ (2)	5,30	= (5)	5,30	= (6)
<b>SELIC (% a.a.)</b> 	11,25	11,75	<b>11,75</b>	= (2)	10,50	10,75	<b>11,00</b>	▲ (1)	9,50	= (7)	9,00	= (21)

\* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

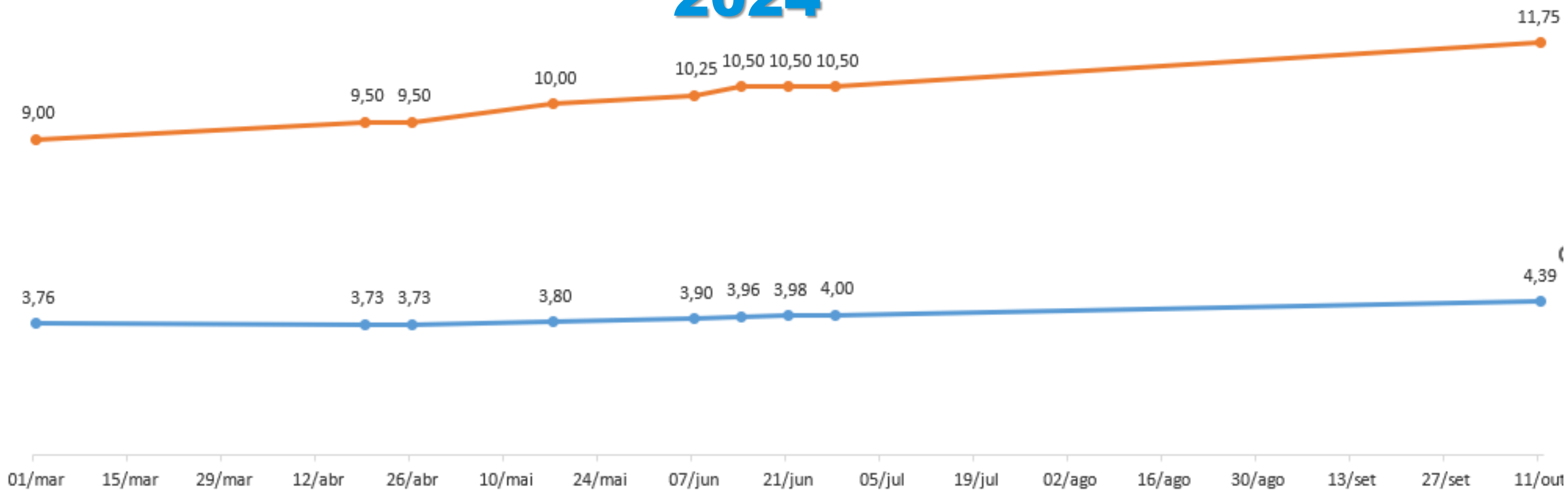
▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade  
em relação ao Focus anterior







# Evolução do Cenário MACROECONÔMICO 2024

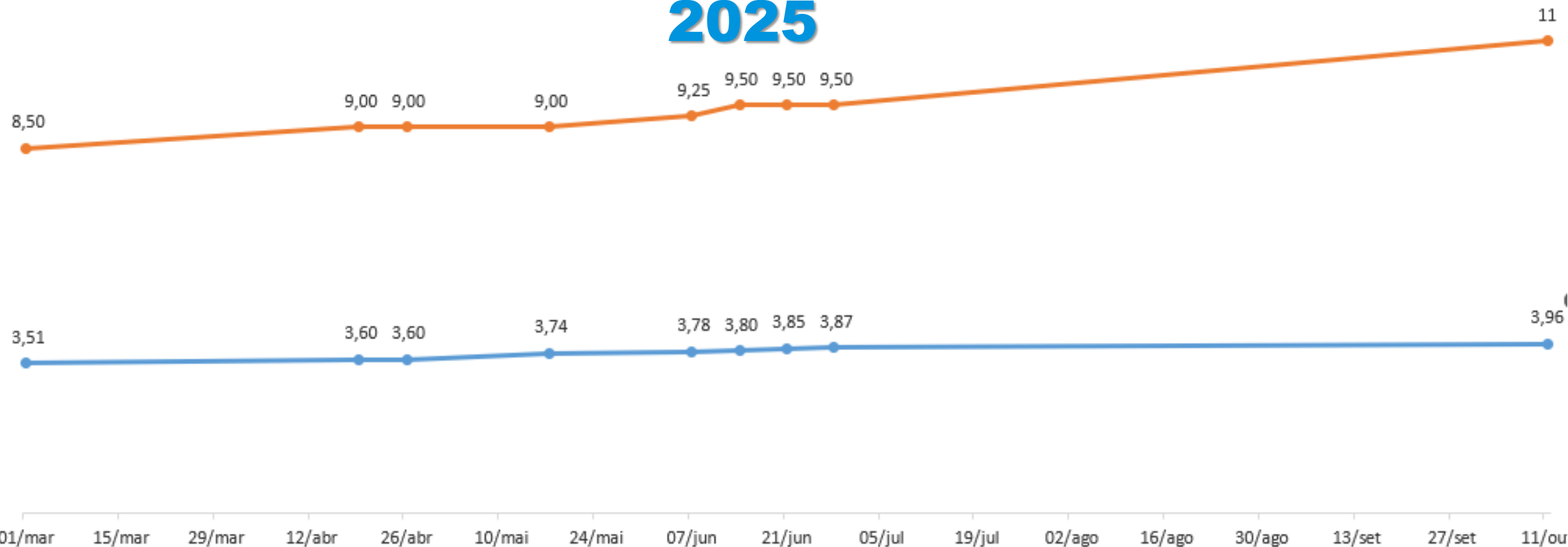


	01/mar	19/abr	26/abr	17/mai	07/jun	14/jun	21/jun	28/jun	11/out
IPCA	3,76	3,73	3,73	3,80	3,90	3,96	3,98	4,00	4,39
SELIC	9,00	9,50	9,50	10,00	10,25	10,50	10,50	10,50	11,75

IPCA SELIC



# Evolução do Cenário MACROECONÔMICO 2025



	01/mar	19/abr	26/abr	17/mai	07/jun	14/jun	21/jun	28/jun	11/out
IPCA	3,51	3,60	3,60	3,74	3,78	3,80	3,85	3,87	3,96
SELIC	8,50	9,00	9,00	9,00	9,25	9,50	9,50	9,50	11

IPCA SELIC

# Cenário das Principais Receitas



**Transferidas**

**Próprias**

# Receitas Transferidas

Transferências Correntes	3.713.749,48
Transferências Intergovernamentais	3.315.487,33
Transferências União	2.252.799,46
FPM	1.125.518,44
SUS	645.411,86
FNAS	13.449,37
FNDE	20.760,04
AFM	-
CEFEM	32.615,92
Rec. Patrimoniais da União	-
Complementação do FUNDEB	269.056,43
CIDE	653,79
Outras Transferências da União	145.333,62
Transferências do Estado	1.062.687,87
ICMS	877.433,37
IPVA	170.718,84
IPI-Exportação	7.141,03
CIDE	-
Outras Transferências do Estado	7.394,63



# Receitas Transferidas

SUS	645.411,86
FNAS	13.449,37
FNDE	20.760,04
AFM	-
CEFEM	32.615,92
Rec. Patrimoniais da União	-
Complementação do FUNDEB	269.056,43
CIDE	653,79
Outras Transferências da União	145.333,62
Transferências do Estado	1.062.687,87
ICMS	877.433,37
IPVA	170.718,84
IPI-Exportação	7.141,03
CIDE	-
Outras Transferências do Estado	7.394,63
Transferências de Outras Intituições Públicas	398.023,51
Transferências do FUNDEB	398.023,51
Outras Transferências Correntes	238,65



# Receitas Próprias

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.508.493,04</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria</b>	<b>1.394.226,23</b>
<b>Impostos</b>	<b>1.372.035,74</b>
IPTU	154.233,04
ISS	1.017.232,71
ITBI	54.339,54
IRRF	146.230,45
<b>Taxas</b>	<b>22.190,49</b>
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>200.627,48</b>
Contribuições Sociais	125.720,69
Contribuição de Iluminação Pública	74.906,78
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>171.140,50</b>
Receitas Imobiliárias	1.339,05
Receitas de Valores Mobiliários	169.743,18
Remuneração de Depósitos Bancários	83.879,59
Remuneração dos Recursos do RPPS	85.863,59
Outras Receitas Patrimoniais	58,28
<b>Receitas de Serviços</b>	<b>-</b>



# Receitas Próprias



Contribuições Sociais	125.720,69
Contribuição de Iluminação Pública	74.906,78
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>171.140,50</b>
Receitas Imobiliárias	1.339,05
Receitas de Valores Mobiliários	169.743,18
Remuneração de Depósitos Bancários	83.879,59
Remuneração dos Recursos do RPPS	85.863,59
Outras Receitas Patrimoniais	58,28
Receitas de Serviços	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>82.616,00</b>
Operações de Crédito	54.326,30
Alienação de Bens	1,23
Trasferências de Capital	28.288,48
<b>RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>130.727,29</b>
<b>DEDUÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>(409.726,79)</b>
<b>OUTRAS DEDUÇÕES</b>	<b>(87.575,16)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5.224.534,38</b>

FONTE: PSL/SEMFAZ-SEPLAN

# Pontos Relevantes





# Encaminhamento do Projeto PLOA 2025



O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao poder Legislativo até 31 de agosto e deve ser apreciado até 31 de dezembro



**Art. 35, §2º, inciso III:** o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

# Fontes/Destinação de Recursos



## Art. 6º



**§ 6º Na codificação das fontes de recursos, deverá ser utilizado o código de classificação estabelecido pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, da Secretaria de Tesouro Nacional e suas atualizações, que estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios**



# Emendas Impositivas



## Art. 11



**Fica assegurada a apresentação de emendas parlamentares impositivas ao projeto de lei orçamentária anual, no limite estabelecido pelo art. 166, § 9º da Constituição Federal e art. 120, § 9º da Lei Orgânica Municipal, sendo que metade desse percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.**

# Exceções à regra de contingenciamento

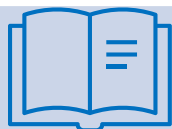


## Art. 18



Fica estabelecido que, havendo contingenciamento por parte do Poder Executivo Municipal na execução da Lei Orçamentária de 2025, os valores destinados às políticas da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Antidrogas e da Assistência Social não serão contingenciados.

# Execução provisória



## Art. 30



**Se o projeto de Lei Orçamentária 2025 não for sancionado pelo Prefeito do Município até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta remetida à Câmara Municipal, multiplicando pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.**

# Duodécimo



## Art. 53



**O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 4,5% (quatro e meio por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal, e art. 121-A da Lei Orgânica do Município.**

**“O espírito da responsabilidade fiscal pode ser resumido numa frase: nós não podemos gastar mais do que aquilo que temos capacidade de arrecadar.”**

**Felipe Salto**

